



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E FORNECEDORES DE CANA DE FLORIDA PAULISTA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2012, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO O ENDEREÇO DA SEDE.

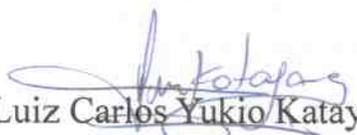
Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e doze, às 20:00 horas reuniram-se os associados que assinaram o livro de presenças, na Câmara Municipal de Florida Paulista, sito a Avenida Presidente Vargas, 880 na cidade de Florida Paulista, em 2ª convocação, em virtude de não ter atingido o quorum para 1ª convocação. Abriu os trabalhos o Presidente da Diretoria o Sr. Luiz Carlos Yukio Katayama solicitando a mim 1º Secretário Jácomo Manoel Buffon para que secretariasse a presente assembleia. No uso da palavra o Presidente solicitou que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes viessem até a frente para formar a mesa da Assembleia alguns minutos formou-se a referida mesa e o Presidente deu continuidade aos trabalhos. O Presidente informou a todos os presentes a necessidade da presente Assembleia que é para tratar da alteração da sede social e do estatuto. O Presidente informou os motivos que levaram a mudança do endereço da sede social, sendo encontrado um local que servirá para as instalações da sede desta associação, situada na Avenida Nelson Tarnoschi, s/n sala 1, Florida Paulista – SP. Em seguida o Presidente solicitou aos presentes a forma de votação, se por voto secreto ou aclamação e todos solicitaram a favor da aclamação. Em seguida o Presidente solicitou que fosse votada a mudança da referida sede social e após alguns minutos foi constatado a votação unânime da aprovação da referida alteração. O Presidente passou para o próximo item que é a alteração estatutária, informando a todos os presentes a necessidade da referida alteração, momento em que foi distribuída cópias do novo estatuto social aos membros presentes, bem como aos membros da mesa da Assembleia Geral. Foi realizada a leitura do Estatuto Social na íntegra. Após alguns minutos foi discutido e aprovado por aclamação, artigo por artigo do novo Estatuto Social. O Presidente informou ainda que o novo Estatuto Social será lavrado no livro de atas após a lavratura da presente assembleia, sendo parte inseparável desta. Nada mais a tratar passou a palavra para quem quisesse fazer uso, e na ausência de qualquer manifestação deu por encerrada a presente assembleia, eu Jácomo Manoel Buffon, 1º Secretário secretariei e lavrarei a presente ata no livro próprio e assinarei juntamente com o Presidente, com os membros da mesa, com a comissão formada por 5 associados designados pela assembleia e por quem



mais queira assinar. Florida Paulista – SP, 20 de julho de 2012. (aa) 01 – Luiz Carlos Yukio Katayama (a) ilegível; 02 – Áureo de Paula e Silva (a) ilegível; 03 – Jácomo Manoel Buffon (a) ilegível; 04 – José Fernando de Almeida Prado (a) ilegível; 05 – Paulo César Carvilho Santos (a) ilegível; 06 - José Aparecido Piovesan (a) ilegível; 07 – Luiz Antonio Toso (a) Luiz Antonio Toso; 08 – Aluízio Henrique Pereira (a) Aloizio Henrique Pereira; 09 – Paulo Hiroshi Kuradomi (a) ilegível; 10 – Jorge Kazuo Kataiama (a) ilegível; 11 – Hilário Cassaro (a) ilegível; 12 – Luiz Augusto Favarin (a) ilegível; 13 – Wesley Piovesan (a) Wesley Piovesan; 14 – Edson Antonio Cassaro (a) ilegível; 15 – Paulo Tarnoschi (a) ilegível; 16 – Vinicius Prando de Paula (a) ilegível.

Declaração de Autenticidade: A presente cópia é a reprodução fiel e autêntica da ata lavrada as folhas nº 45 vº a 46vº do livro próprio nº 01.

Florida Paulista, 07 de março de 2013.


Luiz Carlos Yukio Katayama
Presidente



ESTATUTO SOCIAL

De acordo com o Código Civil (lei nº10.406, de 10-01-2002)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E FORNECEDORES DE CANA DE FLORIDA PAULISTA

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais e Fornecedores de Cana de Florida Paulista, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação terá sua sede e administração na cidade de Florida Paulista na Avenida Nelson Tarnoschi, s/n sala 1 e foro jurídico no município de Florida Paulista, comarca de Adamantina, estado de São Paulo.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A Associação terá como objetivo em contribuir para o fomento e racionalização de todas as atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir, contratar ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas de armazém e outras;
- b) Auxiliar no transporte, no beneficiamento, no armazenamento, na classificação, na industrialização na assistência técnica e outros serviços necessários à produção, fornecimento, e servir de assessora ou representante dos associados no recebimento e comercialização de insumos e da produção;
- c) Auxílio na assistência social, médica, dentaria, recreativa, educacional, cultural e jurídica; constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente, promovendo e estimulando projetos coletivos ou individuais e a defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada. Os serviços do Departamento de Assistência Social, nos termos do artigo 35 da Lei 4.870/65, se estenderá aos funcionários dos fornecedores de cana e produtores rurais e seus dependentes.
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;



- e) Promover e praticar o que mais for necessário ao alcance das finalidades da Associação e ao bem estar e econômico dos seus associados;

CAPITULO II

Seção 1

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º. O quadro social da Associação é composto de associados fundadores, associados produtores rurais, associados fornecedores de cana e associados beneméritos. Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários rurais, parceiros, arrendatários e fornecedores de cana que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 1º. Serão associados fundadores, os que tomaram parte na Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Associação.

Parágrafo 2º. Serão associados produtores rurais, todos os proprietários, parceiros e arrendatários que dedicam ou participam na produção rural, no município.

Parágrafo 3º. Serão associados fornecedores de cana, àqueles que contribuírem em favor da Associação as parcelas resultantes dos percentuais estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do art. 36 e na alínea "b" do art. 64 da Lei 4.870/65. Não se reputam a fornecedores de cana de açúcar, as pessoas que forem acionistas, cotistas, diretores, conselheiros, funcionários ou proprietários de usinas/destilarias e os seus parentes até 2º grau.

Parágrafo 4º. Serão associados beneméritos, as pessoas que a diretoria declarar como tais, em razão de serviços prestados à Associação ou a classe de fornecedores de cana de açúcar e que, a seu juízo forem julgados relevantes.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

2



Parágrafo 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º. A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Seção 2

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) Gozar todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento, desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições prevista neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10º. São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.



Art. 11º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que forem.

CAPITULO III Do Patrimônio

Art. 12º. O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviços a seus associados.

Parágrafo único. Além dos meios de arrecadação prevista neste artigo, a associação poderá arrecadar as verbas previstas nos artigos 36 e 64 da Lei 4.870/65.

CAPITULO IV

Dos Órgãos da Associação

Seção 1

Da Assembleia Geral

Art. 13º. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14º. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

4



Art. 15º. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16º. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação se fará por assinaturas, em livro próprio.

Art. 18º. A mesa da Assembleia será constituída pelos membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

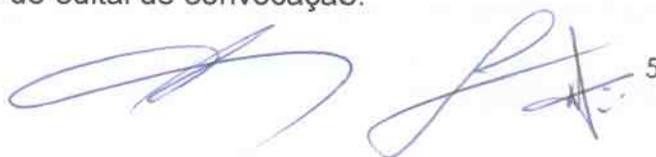
Art. 19º. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20º. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um secretário "ad hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 21º. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes de edital de convocação.

 5



Parágrafo 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

Parágrafo 2º. Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 22º. Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório da gestão balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Parágrafo 1º. O *quorum* de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 12 associados no mínimo, para o *quorum* em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23º. Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir assuntos de interesse da associação;
- c) Alterar o Estatuto Social.

Art. 24º. É competência da Assembleia Geral Extraordinária sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 25º. O *quorum* de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 22, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Seção 2 **Da Diretoria**

Art. 26º. A associação será administrada por uma diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocado uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 27º. Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, a orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e provar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite Max imo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



- k) Nomear dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 28º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo 2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º. Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 29º. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contratos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatório da gestão e balanço anual à Assembleia Geral, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e ou fora dele.

Art. 30º. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 31º. Ao 1º Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário, compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou ausências prolongadas, bem como auxiliá-lo nas execuções dos trabalhos.

- Art. 32º.** Ao 1º Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
 - b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
 - d) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
 - e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
 - f) Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
 - g) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro, compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou ausências prolongadas bem como auxiliá-lo na execução dos trabalhos.

Art. 33º. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 34º. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 35º. A Administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas;

Parágrafo 3º. Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como



9



aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 36º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 37º. A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 38º. A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) Livros de contas correntes;
- g) Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 39º. A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o quorum de 2/3 dos associados com direito a voto.

Art. 40º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as

 10

quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º. Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º. Se ainda não houver nenhuma instituição a qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Parágrafo 3º. Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio, ele terá direito de receber em restituição com devida atualização do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 41º. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu termino.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 45º. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrarias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Adamantina, SP.

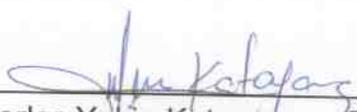
 11

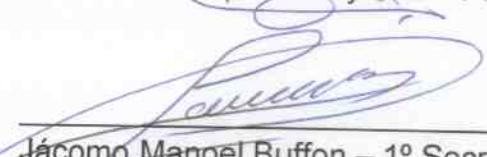


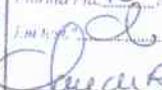
O Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 20 de julho de 2012, às 20:00 horas, e transcrito no livro próprio após a transcrição da ata de alteração estatutária. Assinam no final de sua transcrição o Presidente e o secretário, os membros da mesa da assembleia, a comissão formada por 5 (cinco) associados indicados e por quem mais queira assinar. Florida Paulista – SP, 20 de julho de 2012. (aa) 01 – Luiz Carlos Yukio Katayama (a) ilegível; 02 – Áureo de Paula e Silva (a) ilegível; 03 – Jácomo Manoel Buffon (a) ilegível; 04 – José Fernando de Almeida Prado (a) ilegível; 05 – Paulo César Carvilho Santos (a) ilegível; 06 – José Aparecido Piovesan (a) ilegível; 07 – Luiz Antonio Toso (a) Luiz Antonio Toso; 08 – Aluizio Henrique Pereira (a) Aluizio Henrique Pereira; 09 – Paulo Hiroshi Kuradomi (a) ilegível; 10 - Jorge Kazuo Kataiama (a) ilegível; 11 – Hilário Cassaro (a) ilegível; 12 - Luiz Augusto Favarin (a) ilegível; 13 – Wesley Piovesan (a) Wesley Piovesan; 14 – Edson Antonio Cassaro (a) ilegível; 15 – Paulo Tarnoschi (a) ilegível; 16 - Vinicius Prando de Paula (a) ilegível.

“Declaração de Autenticidade = A presente cópia é a reprodução fiel e autêntica do Estatuto transcrito as folhas nº 46 vº a 53 vº do livro próprio nº 1.”

Florida Paulista, 07 de março de 2013.


Luiz Carlos Yukio Katayama – Presidente


Jácomo Manoel Buffon – 1º Secretário

VALER POR FIRMA R\$ 4,25	TABELIÃO DE NOTAS DE FLÓRIDA PAULISTA - SP	
	Reconheço por semelhança at(s) firma(s) de:	
	Luiz Carlos Yukio Katayama Jácomo Manoel Buffon e José Andriotti.	
	Emitida em 10 de abril de 2013 Em 10 de ... da unidade  LUIZ HENRIQUE CALDEIRA VERGILIO - TABELIÃO ADEMIR LUIS MODESTO - SUBSTITUTO	



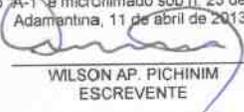
VISTO


José Andriotti
Advogado OAB – SP 97.458

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ADAMANTINA
CNPJ n. 51.404.069/0001-11
Rua Euclides da Cunha, 195, centro - Adamantina-SP - Fone/Fax: (18) 3521-1263

Protocolo n. 1.968 do Livro "1-B", de 10/04/2013.

CERTIFICO que o presente título foi, nesta data, averbado sob o n. 11,
no registro n. 324, do Livro "A-7" e microfilmado sob n. 23 deste Oficial. Dou fé.
Adamantina, 11 de abril de 2013.


WILSON AP. PICHINIM
ESCREVENTE

Ao Oficial: R\$ 109,58; Ao Estado: R\$ 31,11; À Carteira: R\$ 23,10, Ao Registro: R\$
5,81; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,81;
VALOR TOTAL: R\$ 175,41 - Valor cobrado pelo ato. - Selos por verba.

